

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

LEI Nº 741, DE 23 DE MAIO DE 1997

Revoga a **Lei Municipal nº 682**, de 07 de janeiro de 1993, cria nova estrutura administrativa do município de Macau e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macau, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

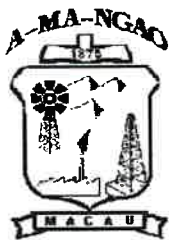
TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Disposições Preliminares

Art. 1º A reestrutura administrativa do município de Macau, atendendo exigências da modernidade, tornou-se imperativo de urgente execução, objetivando dinamizar e otimizar o processo administrativo, com a criação de novos órgãos e remanejamento de outros com adequação à nova realidade do município.

Do Organograma do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

Art. 2º Fica estruturado o novo organograma do Poder Executivo, conforme se encontra definido no anexo I desta Lei.

Art. 3º O organograma do Poder Executivo compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria de Administração
- c) Secretaria de Finanças
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- e) Secretaria de Saúde
- f) Secretaria de Ação Social
- g) Secretaria de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente

Art. 4º Os demais órgãos de apoio constantes do organograma anexo, serão definidos na Lei do Plano de Cargos e Salários, com seus respectivos detalhamentos.

Art. 5º À Secretaria de Administração, compete:

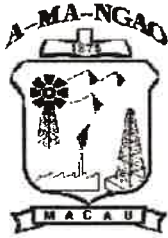
I - O planejamento operacional e a execução das atividades administrativas, abrangendo: coordenação de concursos públicos, os processos de admissão, exoneração, lotação, transferência, disponibilidade, licenças, cessão e demais cometimentos que pertinem ao setor de recursos humanos;

II - A Elaboração e controle do processo remunerativo do pessoal, quer da administração direta, quer da indireta, compreendendo autárquica e fundacional.

III - A execução da política geral de recursos humanos, compreendendo concessão de benefícios, a avaliação de desempenho, e a implantação da política salarial.

IV - A abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, cujas conclusões serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para decisão final.

V - O estudo e a adoção de procedimentos que objetivem o desenvolvimento técnico do pessoal, com treinamento, adaptação e especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

VI - O controle do patrimônio municipal, quer móvel, quer imóvel.

VII - O controle da produção funcional e sua qualidade, bem assim quanto ao tratamento ao público; administração e controle dos contratos de prestação de serviços, bem assim firmar convênios e contratos na área da sua competência.

VIII - Controlar pagamento das contas das concessionárias de serviços públicos dos órgãos municipais e orientar, supervisionar e manter os sistemas de telecomunicações da Prefeitura.

IX - Com assessoramento jurídico de empresa técnica especializada, contratada para esse fim, preparar projetos de leis e respectivas exposições de motivos e redigir vetos emitidos pelo Prefeito, bem como os demais expedientes sobre projetos de autoria do legislativo ou do executivo; manter controle e registro dos projetos de lei em tramitação, dos projetos aprovados, dos projetos rejeitados ou vetados, inclusive conferindo os originais das leis, mantendo livros específicos para esse controle ou mantendo artigos em programas informatizado com essa especificação; manter registro de decretos e portarias fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução, bem assim, publicar os expedientes e atos oficiais da administração.

X - Proceder aos processos de desapropriações e instituir servidões administrativas, encaminhando ao Prefeito Municipal para edição do competente decreto..

XI - Controlar o recebimento, registro, movimentação, microfilmagem e arquivo de papéis e documentos de interesse administrativo, bem como acompanhar, controlar e registrar sua tramitação e proceder ao seu final arquivamento, na forma da lei e regulamentos vigentes, bem como executar trabalhos gráficos de edição de obras e impresso em geral.

XII - Coordenar a vigilância ostensiva e uniformizado, junto aos próprios municipais.

XIII - Auxiliar os servidores municipais quando em atividades de fiscalização, solicitando apoio policial, quando necessário ao cometimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

Art. 6º

À Secretaria de Finanças compete:

I - O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

II - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

III - A gestão de legislação tributária e financeira do município;

IV - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação e fiscalização;

V - O lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e taxas devidos ao município;

VI - A guarda e movimentação de valores;

VII - A programação de desembolso financeiro;

VIII - O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela constituição federal;

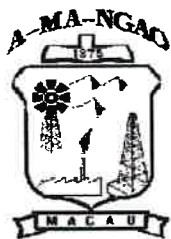
IX - A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

X - Os registros e controles contábeis;

XI - A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do município;

XII - Contratação de auditoria externa, por empresa especializada, quando necessária for, afim em que se processem estudos e análises das contas municipais e outras atividades correlatadas;

XIII - A captação de recursos através de emissão de títulos mobiliários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

XIV - A negociação das dívidas internas e externas do município;

Art. 7º

À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compete:

I - O planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas do ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

II - O desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional;

III - A administração do sistema municipal de ensino;

IV - A articulação com outros órgãos municipais, bem assim com os demais níveis do Governo Municipal e com entidades da iniciativa privada para adoção de programas de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer no sentido abrangente e recreação como atividade pedagógicas e outras correlatas;

V - Desenvolver e executar os programas da merenda escolar, além de fornecer suprimento alimentar às creches municipais, prover a rede municipal de escolas com material didático de apoio necessário ao desenvolvimento dos programas específicos e de sua responsabilidade;

VI - Oferecer assistência médico-odontológica às crianças e aos adolescentes das unidades escolares;

Art. 8º -

À Secretaria da Saúde compete:

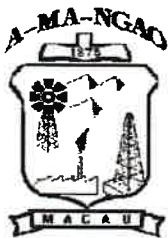
I - O planejamento operacional e a execução da política de saúde do município, através da implantação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

II - A prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência.

III - A promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando as posturas municipais, relativas à higiene e à saúde pública.

IV - A participação do órgão na formação da política de proteção do meio ambiente, estabelecendo, se necessário, intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas.

V - Prestar assistência médica pediátrica a pacientes acometidos de patologia de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

VI - Proceder ao desenvolvimento harmônico da criança em todos os seus aspectos e idades, bem como combater a mortalidade infantil em todas as suas causas e o amparo à mulher em sua condição de mãe e ou futura mãe; prestar assistência médico-sanitária e de pronto atendimento médico-odontológico.

VII - Supervisão da rede contratada e conveniada.

VIII - Integração e articulação com outras instituições, visando as atividades previstas no art. 200 da Constituição Federal.

IX - Decidir quanto às condições higiênicas sanitárias sobre pedidos de licença para funcionamento e registro de estabelecimentos comerciais para venda de produtos alimentícios.

X - Orientar os programas a serem desenvolvidos pelos órgãos competentes, visando a educação popular no sentido da adoção de processos alimentares adequados e saudáveis.

XI - Elaborar planos para execução do controle sanitário e produtos alimentícios.

XII - Controlar as condições higiênico-sanitárias e qualitativas dos produtos alimentícios *in-natura*, preparados ou industrializados no município ou nele oferecidos que, destinados ao consumo público, sejam expostos à venda em estabelecimentos comerciais ou por ambulantes, inclusive quanto à existência de substâncias residuais nocivas à saúde, utilizados no tratamento da defesa sanitária, da produção agropecuária, conforme estabelecida na legislação municipal ou mediante delegação em convênio autorizado por leis municipais.

Art. 9º

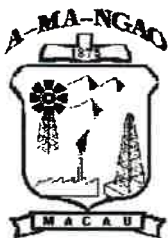
À Secretaria da Ação Social compete:

I - O estudo sistemático da problemática do menor carente e do ancião desamparado, com ênfase especial ao seu amparo e assistência, quer diretamente, quer através de convênios com entidades públicas ou privadas; o estudo e a execução de programas de desenvolvimento social da comunidade.

Art 10º

À Secretaria de Urbanismo, Obras e Meios Ambiente compete:

I - O planejamento operacional, a execução, a implantação e a fiscalização da política de urbanismo municipal; coordenar as atividades de controle do uso do solo e dos loteamentos; cumprir e fazer cumprir os códigos de obras e posturas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

II - O exame a fiscalização de projetos de obras urbanas e edificações de modo geral; a expedição de atos de autorização; permissão ou concessão de uso e parcelamento de solo, ou de uso de equipamentos públicos e o controle da numeração predial.

III - A identificação e emplacamento dos logradouros públicos, bem assim a permanente atualização do sistema cartográfico municipal;

IV - A repressão às construções e loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular, utilizando, quando necessário, apoio policial.

V - O combate às várias formas de poluição sonora e visual e outras atividades correlatas.

VI - Promoção de uma política de arborização sistemática dos logradouros públicos; controle, orientação e prevenção ao acesso de animais desacompanhados de seus proprietários nos logradouros públicos, exceto cães e gatos, combate aos insetos nocivos, com apoio da Secretaria da Saúde e o combate às plantas daninhas.

VII - Proteção e controle ambiental em apoio à atividade salineira, bem assim a proteção à paisagem e às edificações.

VIII - Execução da política municipal de habilitação.

IX - O planejamento operacional e a execução das obras públicas ou em próprios municipais, quer por administração própria, quer de terceiros.

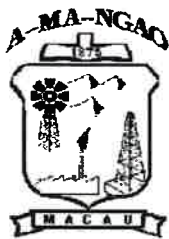
X - O planejamento operacional e a execução de construções, reformas, reparos, bem assim a manutenção das vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil e drenagem.

XI - A implantação e manutenção de sistema de sinalização, controle e apoio de trânsito; controle e manutenção operacional da frota de máquinas, equipamentos pesados e veículos da municipalidade.

XII - O planejamento operacional, a formulação e a execução de uma política de preservação do meio ambiental; desenvolvimento de pesquisas para proteção da fauna e da flora municipais e combate à poluição ambiental.

XIII - Manutenção cadastral das áreas verdes, a criação e construção de parques, jardins, praças, áreas de lazer e a preservação dessas áreas e logradouros, bem assim a manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas do perímetro urbano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331/1473 Fax (084) 521-1423

Art. 11 - Ficam extintos os órgãos não contemplados com a presente reestrutura administrativa deste município e excluídos do organograma definido no anexo I, competindo à Secretaria da Administração o remanejamento do pessoal a eles vinculados pela lotação, procedendo suas transferências, obedecendo ao critério de avaliação das qualificações e habilitações funcionais de cada servidor e em razão da necessidade do órgão que os acolherá.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias transferências orçamentarias para fazer face aos remanejamentos aqui autorizados, bem assim autorizado a expedir decretos normativos para execução da presente lei.

Art. 13 - As despesas com a implantação da reforma administrativa de que trata o presente diploma legal, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 14 - Dentro de dez (10) dias o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores deste Município, projeto de lei relativo ao novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de costume e na conformidade da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau-RN, de 23 de maio de 1997


José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito


Francisco de Assis Guimarães
Sec. Mun. de Administração e R. Humanos